DECRETO Nº 617 DE 29 DE JANEIRO DE 1974

REGULAMENTA O SERVIÇO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES APÓS HORÁRIO EXPEDIENTE, SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO, Prefeito Municipal de Erechim, no uso de suas atribuições legais, R E G U L A M E N T A o serviço de máquinas e caminhões após horário expediente, sábados, domingos e feriados para firmas e indústrias.

Artigo 1º - Os interessados em serviços de terraplenagem, escavação ou aterro, deverão inscrever-se através de requerimento-modelo na Secretaria de Obras da Municipalidade.

Artigo 2º - O atendimento das solicitações obedecerá, tanto quanto possível, a ordem de inscrição.

§ Único - A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de modificar a ordem de inscrição, sempre que conveniência de ordem técnica administrativa assim o indicarem.

Artigo 3º - Ao preencher o requerimento - modelo, o interessado deverá concordar integralmente com as condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 4º - Após a entrega do Requerimento, por parte do interessado, a Prefeitura Municipal procederá vistoria na área para avaliação do trabalho a ser executado.

Artigo 5º - Os trabalhos somente serão iniciados após a assinatura, pelas partes interessadas, de um contrato de prestação de serviço e efetivação.

Artigo 6º - Quando o trabalho for executado no interior, perímetro rural, o interessado deverá fornecer alimentação e alojamento adequado a todo o pessoal envolvido no serviço.

° ° °

§ Único - O interessado, durante a execução da obra, obrigar-se-a fornecer instalação adequada a guarda de todo o equipamento e material em utilização noserviço.

Artigo 7º - O interessado deverá depositar, na Prefeitura Municipal, as importantes fixadas em contrato.

§ Único - O interessado obrigar-se-á a fazer um depósito inicial, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor estimado do montante a ser pago pelos serviços prestados, antes do início dos mesmos.

Artigo 8º - A inobservância de qualquer das obrigações referidas , de parte do interessado, implicará na imediata paralização dos trabalhos e retirada do equipamento.

Artigo 9º - Caberá a Prefeitura Municipal, o transporte do equipamento a ser utilizado no serviço, quando no perímetro urbano.

§ Único - Quando os serviços forem realizados no interior, perímetro rural, o transporte do maquinário pesado correrá a conta da parte interessada.

Artigo 10º - O preço para execução dos serviços é estabelecido por Portaria baixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 29 de Janeiro de 1974.

ARISTIDES AGOSTINHO ZAMBONATTO
Prefeito

Registra-se e Publica-se
Secretaria Municipal de Administração

ADER CARRARO
ecretário